

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Novembro de 2015.

29

novembro de 2015, publicada no Diário Oficial de 20/11/2015.

Onde se lê:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para

Elaboração de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas desta Agência, referente ao exercício de 2015, conforme disposto Art. 25 do Decreto nº 3895-R de 13/11/15.

Leia-se:

Art. 1º - Designar os servidores

abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada da Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do Almoxarifado e proceder o Inventário Anual dos Bens Patrimoniais desta Agência,

referente ao exercício de 2015, conforme disposto Art. 25 do Decreto nº 3895-R de 13/11/15. Vitória/ES, 20 de novembro de 2015

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente - AGERH
Protocolo 197292

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera a Tabela 2, da Instrução Normativa nº 004, 23 de março de 2009.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, do Decreto 1.382-R, de 07 de outubro de 2004, e Considerando a necessidade de prever valores para o cálculo de multas a serem aplicadas em razão do cometimento infrações que provoquem impacto ambiental de magnitude "D"; Considerando a necessidade de definir graus de impacto "B", "C" e "D" para as multas diárias decorrentes das irregularidades administrativas, com fulcro no princípio da proporcionalidade e levando em conta os efeitos do descumprimento das obrigações impostas; Considerando a necessidade de definir grau de impacto especial para eventos de grande magnitude do dano ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 1º, §1º, I, da Instrução da Instrução Normativa nº 004, 23 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B, C ou D, conforme a magnitude do dano ambiental".

Art. 2º. A Tabela 2, da Instrução Normativa nº 004, 23 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classes de infrações	Grau de Impacto	Irregularidade administrativa	RECURSOS NATURAIS AFETADOS					Outros impactos
			Água	Ar	Solo	Fauna	Flora	
Leve	A	50,00 a	500,00 a	500,00 a	500,00 a	500,00 a	500,00 a	500,00 a
		500	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	B	250,00 a	600,00 a	600,00 a	600,00 a	600,00 a	600,00 a	600,00 a
		1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	C	500,00 a	700,00 a	700,00 a	700,00 a	700,00 a	700,00 a	700,00 a
		2.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Média	A	550,00 a	800,00 a	800,00 a	800,00 a	800,00 a	800,00 a	800,00 a
		2.500,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
	B	600,00 a	900,00 a	900,00 a	900,00 a	900,00 a	900,00 a	900,00 a
		3.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
	C	650,00 a	1.000,00 a	1.000,00 a	1.000,00 a	1.000,00 a	1.000,00 a	1.000,00 a
		3.500,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Grave	A	700,00 a	1.500,00 a	1.500,00 a	1.500,00 a	1.500,00 a	1.500,00 a	1.500,00 a
		4.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
	B	750,00 a	2.500,00 a	2.500,00 a	2.500,00 a	2.500,00 a	2.500,00 a	2.500,00 a
		4.500,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
	C	800,00 a	3.500,00 a	3.500,00 a	3.500,00 a	3.500,00 a	3.500,00 a	3.500,00 a
		5.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Gravíssima	A	850,00 a	4.000,00 a	4.000,00 a	4.000,00 a	4.000,00 a	4.000,00 a	4.000,00 a
		5.500,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
	B	900,00 a	6.000,00 a	6.000,00 a	6.000,00 a	6.000,00 a	6.000,00 a	6.000,00 a
		6.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
	C	950,00 a	8.000,00 a	8.000,00 a	8.000,00 a	8.000,00 a	8.000,00 a	8.000,00 a
		6.500,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	D	10.000,00 a	1.000.000,00 a	1.000.000,00 a	1.000.000,00 a	1.000.000,00 a	1.000.000,00 a	1.000.000,00 a
		50.000,00-	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 19 de novembro de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA

Protocolo 197198

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 242 -S, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com base no artigo 8º da Lei Complementar nº 698, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de maio de 2013, c/c com o art. 29 da Lei Complementar 637, publicada em 28 de agosto de 2012, a progressão aos servidores do IEMA abaixo relacionados: